



**RIO GRANDE DO NORTE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**  
Palácio Geraldo Cândido da Silva

---

**COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO**  
**PROCESSO Nº02/2023**

**REINTERAÇÃO DE CITAÇÃO**

**CONSIDERANDO** a Criação Processante, através da Portaria 27/2023, para apurar inúmeras irregularidades, devidamente registrada no Ofício Único de Coronel Ezequiel/RN e na forma do Art. 176 e seguintes do Regimento Interno e Art. 165 da Lei Orgânica, que no máximo em 10 dias, fica o Sr. **SIVANILSON JOAQUIM DA SILVA** a apresentar defesa prévia por escrito, indique provas que pretenda produzir e indique no máximo 10 testemunhas. Em caso de não recebimento, será publicada na imprensa – Diário Oficial – edital de convocação por 3(três) vezes, com intervalo de 3(três) dias, pelo menos, contando-se o prazo a partir da última publicação.

**FICA** já cientificado, a presente citação, se submeterá ao princípio da soberania dos Poderes, TEMA 1.120 da Repercussão Geral do STF, de relatoria do Ministro Dias Toffoli, não podendo nem o Judiciário, nem o Legislativo, intervir por se tratar de *matéria corporis*.

**ISSO** porque Quando não houver desrespeito às normas constitucionais que regem o processo legislativo, o Poder Judiciário não pode exercer controle jurisdicional para interpretar o sentido e o alcance de normas regimentais de casas legislativas. Tema decidido em 04.06.2021.

Câmara Municipal de Coronel Ezequiel/RN, 05 de abril de 2023.

  
**JADSON PONTES DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**